



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

**MESTRADO PROFISSIONAL EM PATRIMÔNIO
CULTURAL, PAISAGENS E CIDADANIA**

REGIMENTO

VIÇOSA – 2019

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1.º - O Programa de Pós-Graduação em Patrimônio Cultural, Paisagens e Cidadania tem como objetivo promover o aprimoramento cognitivo à produção e utilização de saberes que contribuam para melhoria do ensino e dos processos produtivos de bens e serviços. Mais especificamente, visa a capacitação para o desempenho de tarefas e funções relacionadas com a conservação e promoção do Patrimônio Cultural e Natural, tendo por base os domínios da História, Geografia e áreas afins.

Art. 2.º - A organização e o funcionamento do Programa obedecem às normas do Regimento Geral da Universidade Federal de Viçosa, bem como ao Regimento de Pós-Graduação da UFV e normas complementares, aprovadas pelos órgãos competentes da instituição, bem como às disposições deste regimento.

Art. 3.º - O Programa será administrado pelo Departamento de História (DHI).

Art. 4.º - A coordenação didático-científica do Programa será exercida por uma Comissão Coordenadora constituída por quatro professores, indicados pelo Chefe do Departamento de História, escolhidos dentre os professores orientadores, eleitos em lista tríplice, organizada por seus pares e pelo representante dos estudantes do Programa, conforme o Regimento de Pós-Graduação da UFV.

- I- O mandato dos membros da Comissão Coordenadora será de 4(quatro) anos, à exceção do representante estudantil, cujo mandato será de 1 (um) ano, permitida a recondução.
- II- Parágrafo único – Caso um membro docente da Comissão Coordenadora peça demissão ou se afaste antes do término do seu mandato, será eleito outro membro por seus pares, com mandato de 4 (quatro) anos.
- III- . O coordenador será um dos membros da Comissão Coordenadora, eleito pelos integrantes da mesma, e nomeado pelo Reitor.

Art. 5.º - As competências da Comissão Coordenadora e atribuições do Coordenador do Programa são aquelas estabelecidas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação da UFV.

Art. 6.º - Será oferecido treinamento na área de concentração Patrimônio, Memória e Projetos Sociais.

CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 7.º - Caberá à Comissão Coordenadora a elaboração do Edital de Admissão dos Candidatos e a condução de todas as etapas do processo de seleção.

Parágrafo único – A seleção será feita anualmente.

CAPÍTULO III – DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 8.º - A orientação de cada estudante será feita por um professor pertencente ao grupo de docentes permanentes, nomeado pela Comissão Coordenadora.

Art. 9.º - De comum acordo entre o orientador e o orientando, poderá ser indicado um professor co-orientador, cujo nome deverá ser aprovado pela Comissão Coordenadora.

Parágrafo único – a solicitação deve ser encaminhada pelo orientador, com justificativa e acompanhada de cópia do diploma de doutorado do professor co-orientador, declaração de anuência de seu superior hierárquico e cópia do seu currículo Lattes.

Art. 10.º - A mudança de orientador poderá ocorrer por solicitação oficial de uma das partes interessadas à Comissão Coordenadora.

Art. 11º - Em caso de impedimento do orientador, por quaisquer motivos, caberá à Comissão Coordenadora indicar um orientador substituto.

CAPÍTULO IV – DO REGIME DIDÁTICO

Art. 12.º - Para obtenção do título de Mestre o estudante deverá cursar no mínimo 16 créditos em disciplinas, além da elaboração e defesa pública da dissertação de mestrado.

Parágrafo único – A defesa pública da dissertação de mestrado deverá ser precedida da realização de seminário de dissertação.

Art. 13.º - O elenco de disciplinas do Programa compreende disciplinas nas áreas de Concentração e de Optativas, dentre as quais o estudante, juntamente com seu orientador, deverá selecionar aquelas para compor um plano de estudos, a ser aprovado pelo Coordenador do Programa e pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação da UFV.

Parágrafo 1.º - O Plano de Estudos deverá ser submetido ao Coordenador do Programa até o final do primeiro período letivo, em data marcada no Calendário de Pós-Graduação da UFV, e poderá sofrer revisão proposta pelo orientador em concordância com o estudante.

Art. 14.º - Com relação a proficiência em língua estrangeira, será obedecido o disposto no Regimento de Pós-Graduação da UFV.

Art. 15.º - O estudante deve cursar um mínimo de disciplinas constantes do plano de estudos, correspondente à carga horária de oito créditos por período letivo, exceto quando tiver concluído todas as disciplinas obrigatórias e optativas.

CAPÍTULO V – SEMINÁRIOS DE LINHA DE PESQUISA E SEMINÁRIO DE DISSERTAÇÃO

Art. 16.º - Exigir-se-á de cada estudante a participação na disciplina HIS 820 - Seminários de Linha de Pesquisa e na disciplina HIS 897 - Seminário.

Art. 17.º A disciplina HIS 820 tem como objetivo promover a discussão das pesquisas realizadas no âmbito das Linhas de Pesquisas do Programa.

Art. 18.º Todo estudante deverá apresentar pelo menos um Seminário de Dissertação, no âmbito da disciplina HIS 897 - Seminário, cujo conteúdo deverá abordar a sua dissertação, com ênfase na metodologia adotada e nos principais resultados alcançados.

Parágrafo 1º. O estudante deverá realizar o Seminário até o final do 4º. período do Programa de estudos, salvo em casos especiais a serem analisados pela Comissão Coordenadora.

Parágrafo 2º. – Somente poderá realizar Seminário de dissertação o estudante cujo projeto de pesquisa estiver registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo 3º. – A avaliação do Seminário compreenderá duas partes: 1) Apresentação Oral; 2) Arguição com base em texto escrito elaborado pelo estudante.

Parágrafo 4º. Para a avaliação do Seminário, o (s) professor (es) responsável (eis) pela disciplina HIS 897 – Seminários, indicará (ão) uma banca composta por três professores, sendo presidente da mesma o professor Orientador.

Parágrafo 5º. Todos os membros da banca deverão ser portadores do título de doutor e pelo menos dois (incluído o orientador) deverão pertencer ao Programa.

Art. 19.º - Cabe ao estudante, sob a supervisão de seu Orientador, o preparo do conteúdo e a confecção de recursos audiovisuais para o bom desempenho na apresentação do Seminário. Sempre que possível, o Departamento prestará auxílio e fará empréstimos de materiais.

Art. 20º - A avaliação da disciplina Seminário será feita por meio de conceito Q (Em Andamento), S (Satisfatório) ou N (Não-Satisfatório), respeitadas as normas constantes do Regimento de Pós-Graduação da UFV.

Parágrafo Único. Ao candidato não aprovado no Seminário será concedida uma segunda oportunidade, no semestre subsequente.

Art. 21º. – Será atribuído o conceito “N” na disciplina HIS 899 – Pesquisa ao estudante que não tiver realizado o Seminário até o final do 4º. período letivo do Programa, salvo em situações especiais avaliadas pela Comissão Coordenadora.

CAPÍTULO VI – DA PESQUISA

Art. 22.º - O estudante deve ter o Projeto de Pesquisa aprovado e registrado nos órgãos competentes da UFV até 10 (dez) meses a partir do início do curso.

Parágrafo único - Será atribuído conceito N na disciplina HIS 899 – Pesquisa a todo estudante que descumprir o prazo estabelecido para registro do projeto de pesquisa.

Art. 23.º - O Projeto de Pesquisa será desenvolvido pelo estudante, sob orientação de professor designado pela Comissão Coordenadora.

Parágrafo único – O orientador, de comum acordo com o orientando, poderá indicar até dois professores co-orientadores, devidamente registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 24.º - Os resultados da pesquisa de dissertação serão de propriedade da Universidade, sendo obrigatória a menção da mesma, na forma pertinente, como origem do trabalho, em qualquer publicação.

Parágrafo único – Quando houver, é obrigatória a menção da agência financiadora da bolsa ou do Projeto de Pesquisa na dissertação e em qualquer publicação dela resultante.

CAPÍTULO VII – DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 25.º - O estudante deverá concluir o curso até o final do quinto período letivo.

Parágrafo 1.º - Em casos especiais, e devidamente justificados por escrito, a Comissão Coordenadora do Programa poderá estender o limite definido no *caput* deste artigo para o final do sexto período letivo.

Parágrafo 2.º - O estudante que não concluir o Curso até o final do quinto período letivo será reprovado na disciplina HIS 899 – Pesquisa, repetindo-se este procedimento, caso não o conclua até o final do sexto período letivo.

Art. 26.º- Caberá ao estudante solicitar por escrito, à Coordenação do Programa, com a assinatura do orientador, a sua banca de defesa, incluindo os possíveis membros, com antecedência de pelo menos um mês da data que pretende defender a dissertação. A banca examinadora será comunicada pelo Coordenador do Programa imediatamente após a solicitação.

Art. 27.º - O título de “Magister Scientiae” (M.Sc.) em Patrimônio Cultural, Paisagens e Cidadania será conferido ao candidato que satisfizer as seguintes exigências mínimas:

I – Completar, no mínimo, 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas do Programa, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior ao mínimo estabelecido pelo Regimento Geral da Pós-Graduação da UFV, e pelo menos 12 (doze) créditos na área de concentração.

II – Demonstrar capacidade de ler e interpretar textos em língua inglesa ou francesa.

III – Preparar e defender uma dissertação de acordo com as Normas estabelecidas pela Comissão Coordenadora do Curso e nela ser aprovado.

IV – Entregar a versão final da dissertação na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme estabelecido no Regimento de Pós-Graduação da UFV.

Parágrafo 1.º - Poderão ser aproveitados, para satisfazer a exigência curricular, até 4 (quatro) créditos obtidos como estudante não vinculado, ou aproveitados/transferidos até 4 (quatro) créditos obtidos em outro programa de pós-graduação *stricto sensu*, desde que não tenham sido utilizados na obtenção de título.

Parágrafo 2.º - É facultativa a obtenção de até 4 (quatro) créditos em disciplinas de Pós-Graduação que não constem da relação das disciplinas do Curso, desde que aprovado pelo professor orientador, pela Comissão Coordenadora e homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFV.

CAPÍTULO VIII – DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE PROFESSORES

Art. 28.º - O credenciamento como orientador do Programa deverá satisfazer as exigências do Regimento de Pós-Graduação da UFV e, em consonância com este, o Pesquisador deverá atender aos seguintes critérios:

Parágrafo 1.º - Manter média anual de publicação de um artigo, preferencialmente em periódicos A ou B pelo Qualis/CAPES, ou um capítulo de livro ou um livro completo.

Parágrafo 2.º - Extraordinariamente, nos primeiros quatro anos de existência do Programa, será admitido como Docente Permanente, pesquisador com média inferior ao definido no parágrafo anterior.

Parágrafo 3.º - Atuar em disciplinas anuais regulares do Programa de Pós-Graduação Patrimônio Cultural, Paisagens e Cidadania, ministrando ao menos uma disciplina a cada dois anos.

Parágrafo 4.º - Orientar estudantes de graduação em atividades ensino, extensão, iniciação científica ou do ensino básico em programas de iniciação científica júnior.

Parágrafo 5.º - Ter disponibilidade para orientar ao menos um estudante do Curso durante o quadriênio de avaliação do mesmo pela CAPES.

Parágrafo 6.º. Desenvolver projeto de pesquisa com temática vinculada ao Programa, produzindo ao menos um relatório anual.

Parágrafo 7º Participar de pelo menos 75% das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pela Coordenação do Curso.

Art. 29º - O orientador que não atender ao disposto no Art. 28º e seus parágrafos ou cujo orientando estiver em atraso cronológico com as atividades do Programa poderá ser desligado do mesmo a critério da Comissão Coordenadora.

Art. 30.º - O orientador somente poderá receber, em cada seleção, no máximo dois novos alunos.
Parágrafo único - Somente em casos devidamente justificados e aprovados pela Comissão Coordenadora do Programa, o professor receberá estudantes adicionais.

Art. 31.º Todos os professores do Programa deverão passar por credenciamento até o final do primeiro semestre após as avaliações do Curso feitas pela CAPES;

Art. 32.º ;O credenciamento de novos professores permanentes poderá ocorrer até o final do primeiro ano das avaliações promovidas pela CAPES ou a qualquer momento desde que o Curso fique com número de professores permanentes inferior ao mínimo exigido pela Coordenação de Área da CAPES.

Art. 33º Para o credenciamento de novos professores e o credenciamento dos já existentes, a Comissão Coordenadora lançará Edital específico e promoverá a seleção dos inscritos, podendo, para este fim, nomear bancas ou convocar pareceristas *ad-hoc*.

Art. 34.º - A Comissão Coordenadora poderá solicitar o descredenciamento do professor que não cumprir os termos deste Regimento.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35.º - As disposições constantes neste Regimento Interno poderão ser modificadas pela Comissão Coordenadora do Programa, quando necessário, mesmo durante o ano letivo.

Art. 36.º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, substituindo versões anteriores do mesmo.

Aprovado pela Comissão Coordenadora do Mestrado Profissional em Patrimônio Cultural, Paisagens e Cidadania, instituída pela Ata 003/2019, em 07 maio 2019.
